



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 580, de 24 de abril de 2018.**

“Dispõe sobre a majoração do ticket alimentação e sobre a revisão geral anual dos valores dos salários-base dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”

**MAURÍLIO TAVONI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mensal do ticket alimentação devido aos servidores lotados na Câmara Municipal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente na mesma época em que forem corrigidos os valores dos salários dos servidores dessa Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais que estejam vinculados aos quadros do Poder Legislativo Municipal, exercendo empregos e/ou funções públicas de provimento permanente, temporário ou comissionado, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários.

**Parágrafo Único:** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo é de 2,20% (dois vírgula vinte por cento).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

**Art. 4.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de março de 2018, deduzindo os percentuais e valores já pagos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Trabiju, 24 de abril de 2018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria